



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 07/2026

PROC. ADM. Nº 30.025/2025

Cód. CidadES Contratações:. 2026.042E0500001.09.0005

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE LINHARES – ES , POR INTERMÉDIO DO
FUNDO MUNICIPAL E O CONSÓRCIO PÚBLICO DA
REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE, PARA GESTÃO
ASSOCIADA DA UNIDADE CUIDAR DE LINHARES**

O MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, inscrito no CNPJ sob nº 27.167.410/0001-88, com sua sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, no município de Linhares (ES), CEP 29900-192, doravante denominado simplesmente CONSORCIADO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCAS SCARAMUSSA**, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.414.835/0001-41, com sede na Av. Avenida Cerejeira, Torre B, 9º andar, Bairro Movelar, nº 280, Linhares/ES, CEP: 29.906-014, representados neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **ALEXANDRE VIEIRA MARIM**, e;

O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.618.132/0001-07, com sede administrativa, sito a Rua Martins Pescadores, s/nº, Bairro Ericina, Ibirapu - ES, CEP: 29.670-970, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **MARCOS GERALDO GUERRA** – Prefeito Municipal de São Roque Do Canaã/ES, celebram o presente Contrato de Rateio, com dispensa de licitação embasada no Inc. III do §1º do Art. 2º da Lei Federal 11.107/2005, o qual se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, pela Portaria STN/SOF nº 274/16, pelo Contrato de Consórcio público CIM POLINORTE, e pelas cláusulas e condições abaixo descritas, com dispensa de licitação embasada no Inc. XI do Art. 75 da Lei Federal 14.133/21, C/C o disposto no Art. 32 do Decreto Federal 6.017/2007, com sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria STN nº 274/2016 ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIM POLINORTE e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato de Programa tem por objeto o repasse ao **CONSÓRCIO**, do adicional financeiro recebido da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União, de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de

CT FMS 07/2026

Avenida Cerejeira, nº 280, Complexo Prima Città, Torre 11, 9º andar, Bairro Movelar, Linhares – ES, CEP: 29906-014
Inscrito no CNPJ sob n.º 10.414.835/0001-41 / www.linhares.es.gov.br
Documento assinado digitalmente. Conferência em <http://www.linhares.es.gov.br> Portal da Transparência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ESPÍRITO SANTO

2023 ou outra que vier a substituí-la, para complementação do piso salarial nacional dos profissionais da enfermagem a saber: enfermeiros e técnicos de enfermagem, que atuam no **UNIDADE CUIDAR DE LINHARES**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

2.1 A área de atuação dos serviços objeto do presente instrumento será formada pelo território do conjunto de municípios aderentes ao UNIDADE CUIDAR LINHARES por intermédio do **CONSÓRCIO**, de acordo com a Pactuação em CIR e de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O presente contrato terá **vigência até 31/12/2026, contados a partir da assinatura**, podendo ser prorrogado na forma e prazo dispostos na lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 A execução dos serviços objeto deste instrumento se dará no regime de execução indireta e será de responsabilidade do **CONSÓRCIO**, e o presente Termo vincula o **CONSORCIADO** como responsável pelo pagamento do valor da contrapartida financeira ao **CONSÓRCIO**, a qual deverá ser paga mensalmente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E ADEQUAÇÃO DOS PAGAMENTOS

5.1. O valor total estimado para a execução do presente objeto é de R\$ 92.559,74 (noventa e dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

5.2. O pagamento mensal será realizado com base nos valores efetivamente repassados pelo Ministério da Saúde, e no limite deste, e informado no InvestSUS.

§1º - O cálculo do valor a ser repassado, seguirá as normativas publicadas pelo Ministério da Saúde para aplicação da Assistência Financeira Complementar.

§2º - O valor anual foi estimado com base nas informações e valores constantes do sistema InvestSUS, conforme o disposto na Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022 e Portaria GM/MS nº. 1.135, de 16 de agosto de 2023.

§3º - O **CONSORCIADO** receberá, em seu Fundo Municipal de Saúde, as transferências Fundo a Fundo da contrapartida financeira da União, por meio do Ministério da Saúde, e serão destinados ao pagamento da prestação de serviços do objeto do presente contrato, comprometendo o **CONSORCIADO**, por intermédio do presente instrumento, a efetuar os pagamentos mensais dos referidos valores para o **CONSÓRCIO**.

CT FMS 07/2026

Avenida Cerejeira, nº 280, Complexo Prima Città, Torre 11, 9º andar, Bairro Movelar, Linhares – ES, CEP: 29906-014
Inscrito no CNPJ sob n.º 10.414.835/0001-41 / www.linhares.es.gov.br
Documento assinado digitalmente. Conferência em <http://www.linhares.es.gov.br> Portal da Transparência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será por meio de programação financeira, de forma mensal, a fim de assegurar os recursos financeiros necessários para complementação do piso salarial nacional dos profissionais da enfermagem a saber: enfermeiros e técnicos de enfermagem, que atuam no **UNIDADE CUIDAR DE LINHARES**, e deverão ocorrer até o **5º (quinto) dia útil**, contados a partir do recebimento, por parte do **CONSORCIADO**, do recurso do Ministério da Saúde, sendo que no caso de sábados, domingos e feriados, considerar-se-á o primeiro dia útil posterior ao dia do vencimento.

PARAGRAFO ÚNICO – Os pagamentos ao **CONSÓRCIO** decorrentes da Prestação dos Serviços deste **CONTRATO** deverão ser efetuados por meio de transferências bancárias para a conta bancária do **CONSÓRCIO**, a saber: Banco: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, Agência: **1114**, Conta: 575265044-1, ou por meio de boletos bancários que será encaminhado pelo **CONSÓRCIO**, com as datas de vencimento pré-estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato de programa, correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento do **CONSORCIADO**, vigente para o exercício financeiro corrente, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente, conforme segue:

08 – Fundo Municipal de Saúde

08.01.10.302.0048.2.270 – Unidade Cuidar

3.3.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 1605000000 – Assistência Financeira da União destinada a complementação ao pagamento dos PISOS

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO CONSORCIADO

8.1 Além das demais obrigações e responsabilidades da Legislação da Unidade Cuidar Linhares e do Estatuto do **CONSÓRCIO**, compete ao **CONSORCIADO**:

I – Efetuar o repasse mensal, nos termos, valores, condições e prazos fixados neste instrumento;

II – Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem pagos na eventualidade de não observância dos prazos fixados para pagamento da prestação de serviços, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO

9.1 O **CONSÓRCIO** é responsável pela Prestação de Serviços objeto deste instrumento, sob a forma de gestão associada de serviços públicos, no modelo de governança da Unidade Cuidar Linhares, executando direta ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ESPÍRITO SANTO

indiretamente os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades decorrentes deste Contrato de Programa, ao qual compete também o seguinte:

- I – Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;
- II – Aplicar os recursos financeiros que lhe forem transferidos, em estrita obediência ao respectivo contrato, não sendo permitido em nenhuma hipótese, serem assumidos quaisquer compromissos sem respaldo e garantia de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de apuração de responsabilidade
- III – executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- IV – Programar, nas rubricas específicas do orçamento anual, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de pagamento da prestação de serviços de acordo com o presente Contrato;
- V – Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo de Contrato de Programa;
- VI – Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma contida no Contrato de Consórcio Público firmado e no seu Estatuto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODO

10.1 O **CONSÓRCIO**, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA

11.1 O presente Contrato tem como diretriz a máxima abrangência de prestação de serviços de saúde de todas as atividades inerentes a UNIDADE CUIDAR LINHARES.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/pagamento, na forma disposta neste instrumento, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante a celebração de “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Além das penalidades de ordem financeira, a falta de cumprimento, por parte do **CONTRATANTE**, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa e das normas de regulação dos serviços, sem prejuízo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ESPÍRITO SANTO

disposto nas demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente e no presente instrumento, o **CONSÓRCIO** deverá encaminhar via ofício à apreciação da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**, para aplicação das sanções e atos reparatórios previstos no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

13.2 No caso de rescisão, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e contraditório, conforme rito e prazos dispostos na decisão da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**.

13.3 Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, entre outros, por:

- a. Acordo entre as partes;
- b. Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
- c. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
- d. Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando o disposto nas cláusulas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca De Linhares para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços objeto deste contrato serão aqueles exigidos pelas portarias do Ministério da Saúde para a UNIDADE CUIDAR LINHARES, e ainda, ao constante do manual de indicadores qualitativos e do manual de indicadores quantitativos do **CONSÓRCIO** para acompanhamento, controle e avaliação da execução da UNIDADE CUIDAR LINHARES.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FORMA DE FISCALIZAÇÃO

17.1. A forma de fiscalização das bases descentralizadas, dos equipamentos, métodos e práticas de execução dos serviços, obedecerá às exigências constantes de portarias expedidas pelo Ministério da Saúde pertinentes ao componente de urgência e emergência denominado UNIDADE CUIDAR LINHARES, sendo executada pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do contrato de gestão da UNIDADE CUIDAR LINHARES.

CT FMS 07/2026

Avenida Cerejeira, n.º 280, Complexo Prima Città, Torre 11, 9.º andar, Bairro Movelar, Linhares – ES, CEP: 29906-014
Inscrito no CNPJ sob n.º 10.414.835/0001-41 / www.linhares.es.gov.br
Documento assinado digitalmente. Conferência em <http://www.linhares.es.gov.br> Portal da Transparência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1. A prestação de contas dos recursos oriundos deste contrato de programa, será realizada na forma contida no Contrato de Consórcio Público firmado, no seu estatuto em decisões da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**, e, em estrito cumprimento da Instrução Normativa n.º. 42 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A responsabilidade do **CONSORCIADO**, na prestação dos serviços transferidos ao **CONSÓRCIO**, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do Art. 13, da Lei 11.107/2005.

19.2. Os pagamentos na forma disposta neste instrumento, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante distrato/rescisão deste contrato, obrigatoriamente, com anuência do **CONSÓRCIO**.

19.3. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal n.º. 11.107/2005, do Decreto Federal n.º. 6.017/2007, estatuto, decisões da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO** e demais instrumentos legais aplicáveis.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em 03 vias de igual teor para que produza seus efeitos.

Linhares-ES, 07 de janeiro de 2026

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ALEXANDRE MARIM VIEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**MARCOS GERALDO GUERRA
PRESIDENTE
CONSÓRCIO CIM POLINORTE/ES
CONTRATADO**

Testemunhas:

1- _____
Nome:
CPF n.º

2- _____
Nome:
CPF n.º

CT FMS 07/2026